



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 174 E 175, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, da Senadora Lídice da Mata e do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

PARECER Nº 174, DE 2013

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 143, de 2012, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

Atualmente, a área de atuação da Codevasf engloba os vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal. Conforme o projeto, a Companhia passaria atuar também no vale do rio Vaza-Barris, já incluído nesses mesmos Estados.

Segundo os autores, *a presença da Codevasf no vale do rio Vaza-Barris em muito será útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais, uma melhor distribuição dos recursos hídricos deste vale, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica das condições de vida e emprego da população local, especialmente os pequenos produtores rurais.*

A matéria será examinada, em decisão terminativa, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

II – ANÁLISE

Conforme as alíneas *a* e *d* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a proteção, a conservação e o gerenciamento do uso dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim. Esse aproveitamento pode se dar diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas.

O objetivo das ações da Companhia, ainda segundo o art. 4º da referida Lei, é promover o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Codevasf poderá coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

Originalmente, a área de atuação da Codevasf abrangia tão somente o vale do rio São Francisco. Contudo, a constatação da qualidade e da eficiência das ações da empresa autorizou a ampliação legal da sua zona de abrangência. Nos últimos anos, ela passou a englobar também os vales dos rios Parnaíba, Itapecuru e Mearim. O objetivo da ampliação é promover o desenvolvimento dessas regiões.

Sem alterar a missão da Codevasf, o PLS nº 143, de 2012, inclui o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia.

O rio Vaza-Barris nasce no Município de Uauá, no Estado da Bahia. Sua extensão é de 450 quilômetros, dos quais 152 estão no Estado de Sergipe. A área total da bacia hidrográfica é de 17 mil quilômetros quadrados, cuja maior parte está no território baiano; apenas 15% se localizam no Estado de Sergipe. Segundo os autores do projeto, a inclusão do vale do rio Vaza-Barris preserva a continuidade da área de atuação da Codevasf, *o que facilitará as atividades de planejamento e execução do*

aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a agricultura irrigada.

No mérito, tendo em vista o papel histórico da Codevasf na promoção do desenvolvimento regional, consideramos pertinente a ampliação da sua área de abrangência para englobar também o vale do rio Vaza-Barris. Acreditamos que a qualidade do corpo técnico e o estágio de maturidade da empresa promoverão uma melhoria significativa da qualidade de vida dos habitantes do vale, em especial na zona rural.

Cabe ressaltar que a medida prevista no PLS nº 143, de 2012, não afronta a disciplina geral do aproveitamento das águas no Brasil, estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, entre outras providências.

Entretanto, entendemos que o art. 1º da proposição merece aprimoramentos quanto à forma. Além disso, consideramos importante incluir o vale do rio Vaza-Barris também na disciplina dos incisos II e III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 1974. Essas modificações são promovidas nas emendas que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CMA

(Ao PLS nº 143, de 2012)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação”. (NR)

EMENDA Nº 2 – CMA

(Ao PLS nº 143, de 2012)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

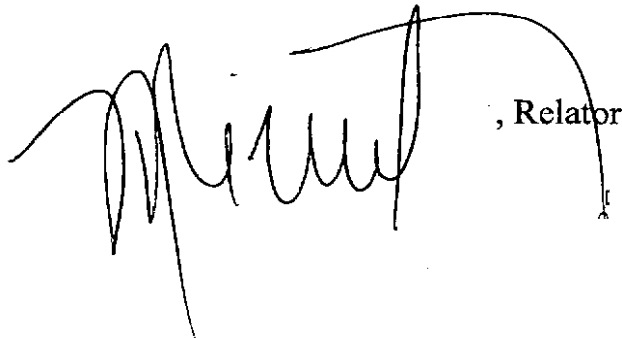
II – promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios São Francisco e Vaza-Barris;

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e Vaza-Barris, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei.

.....” (NR)

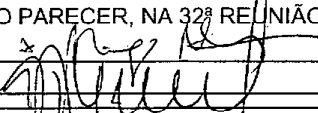
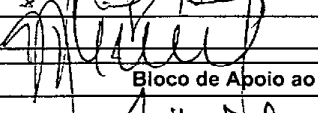
Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012.

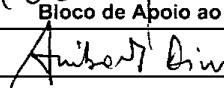
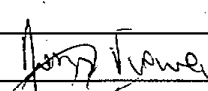
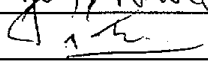
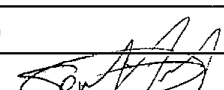
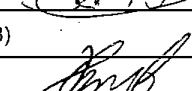
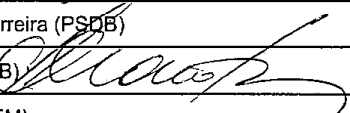
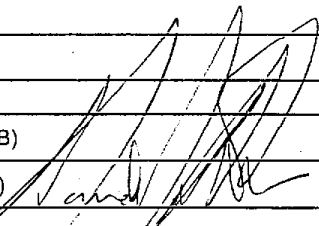
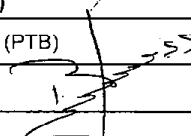
, Presidente

 , Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contr
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 07/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:  Sen. Rodrigo Rollemberg
RELATOR:  Sen. João Vicente Claudino

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT) 	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT) 	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT) 	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) 	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) 	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB) 
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

PARECER Nº 175, DE 2013
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 143, de 2012, que altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), e dá outras providências.

Nos termos da legislação vigente, a área de atuação da Codevasf engloba os vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal. Com a alteração proposta pelo projeto em análise, a Companhia expandiria sua atuação para o vale do rio Vaza-Barris, localizado nos Estados da Bahia e Sergipe.

Segundo os autores, a presença da Codevasf no vale do rio Vaza-Barris será útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais e uma melhor distribuição dos recursos hídricos, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica das condições de vida e emprego da população local, especialmente os pequenos produtores rurais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo a esta última proferir a decisão terminativa.

Em 7 de agosto de 2012, a CMA aprovou o relatório do Senador João Vicente Claudino, que passou a constituir o parecer da Comissão, pela aprovação do Projeto com as Emendas nº 1 e 2-CMA.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, V, do Regimento Interno do Senado Federal cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Além do mérito, cabe a esta Comissão tecer considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria, conforme dispõe o art. 49, conjugado com o inciso I do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal.

Conforme previsto no art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim. Esse aproveitamento pode se dar diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas.

O objetivo das ações da Companhia, ainda segundo o art. 4º da referida Lei, é promover o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Codevasf poderá coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de

irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

Originalmente, a área de atuação da Codevasf abrangia tão somente o vale do rio São Francisco. Contudo, a constatação da qualidade e da eficiência das ações da empresa autorizou a ampliação legal da sua zona de abrangência. Nos últimos anos, ela passou a englobar também os vales dos rios Parnaíba, Itapecuru e Mearim. O objetivo da ampliação é promover o desenvolvimento dessas regiões.

Sem alterar a missão da Codevasf, o PLS nº 143, de 2012, inclui o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia.

No tocante ao mérito do PLS, considerando o histórico da atuação da Codevasf na promoção do desenvolvimento regional, parece oportuna e pertinente a ampliação da sua área de abrangência para englobar também o vale do rio Vaza-Barris. É fato amplamente conhecido que a atuação da Codevasf tem sido de grande importância para a organização de atividades produtivas nas áreas em que atua, contribuindo para que a utilização dos recursos naturais ocorra de maneira racional e sustentável. Com esse apoio, o desenvolvimento econômico e social tornou-se realidade para áreas que antes contavam com poucas perspectivas de crescimento.

Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto não apresenta vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender ao vale do rio Vaza-Barris se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, verifica-se que não há restrições formais ao PLS.

No entanto, entendemos como procedentes e necessárias as alterações propostas nas emendas aprovadas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). A Emenda nº 1-CMA aprimora a redação do art. 1º do PLS e a Emenda nº 2-CMA inclui o vale do rio Vaza-Barris na previsão de ações discriminadas no art. 9º da Lei nº 6.088, de 1974.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, com as Emendas nº 1 e nº 2-CMA aprovadas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Sala da Comissão,

, Presidente


Relator

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 05ª REUNIÃO, DE 20/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Veladares

RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Sodré Santoro (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
	1. VAGO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2012.

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				3-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)			X		5-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X			
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1-EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				3-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					4-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				5-VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					6-VAGO				
VAGO									
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X				3-WILDER MORAIS (DEM)				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) – SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SODRÉ SANTORO (PTB)					1-ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2-MAGNO MALTA (PR)				
PSD, PSOL TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSD, PSOL – SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					VAGO				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO 01 ABS 01 AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 20/03/2013.

DES: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).


PRESIDENTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDAS NºS 01 E 02-CMA/CDR (PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2012)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)	X				1-JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2-ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				3-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOÃO DURAL (PDT)					4-ACIR GURGACZ (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)			X		5-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X			
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1-EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				3-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
CIRO NOGUEIRA (PP)					4-IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				5-VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					6-VAGO				
VAGO									
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X				3-WILDER MORAIS (DEM)				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR) – SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SODRÉ SANTORO (PTB)					1-ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2-MAGNO MALTA (PR)				
PSD, PSOL TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSD, PSOL – SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					VAGO				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO — ABS — AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SALA DE REUNIÕES, EM 20/03/2013.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).


PRESIDENTE

SECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para *incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes. (NR)”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios São Francisco e Vaza-Barris;

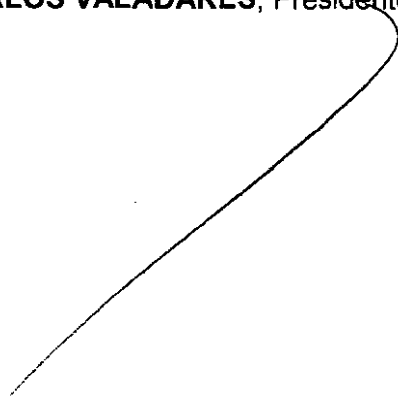
III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e Vaza-Barris, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2013.


Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**, Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974.

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. (Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010)

Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes. (Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010)

Art 9º Para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEVASF:

I - estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II - promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no Vale do São Francisco;

~~III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado~~

~~do Vale do São Francisco, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas na presente Lei;~~

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.954, de 2000).

IV - projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, saneamento básico;

V - projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes, controle de poluição e combate à seca.

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

OF. Nº 83/2013-PRES/CDR

Brasília, 20 de março de 2013

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Decisão Terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada no dia de hoje, 20 de março de 2013, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas de nºs 01 e 02-CMA/CDR, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, que "Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências", de autoria da Senadora Lídice da Mata, subscrito por mim.

Respeitosamente,



SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Publicado no DSF, de 28/03/2013.